



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE E O INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONÁRIAS DE MARIA IMACULADA (HOSPITAL MADRE TERESA).

Processo nº 01.035.038.24.06.

O Município de Belo Horizonte, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde de Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, situada na Av. Afonso Pena nº 2.336 - Bairro Savassi - Belo Horizonte/Minas Gerais, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, **Danilo Borges Matias**, brasileiro, e o **Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada (Hospital Madre Teresa)**, inscrito no CNPJ sob o nº 60.194.990/0008-44, CNES nº 2200422, com sede na cidade de Belo Horizonte, situada Av. Raja Gabaglia nº 1002- Bairro Gutierrez, neste ato denominado **BENEFICIÁRIO**, representado por sua Diretora Geral, **Neusa dos Reis Palhão**, e por seu Diretor Administrativo, **Geovane Sadocci**, conforme determinado pela **Portaria GM/MS nº 4.452, de 18 de junho de 2024, Portaria GM/MS nº 4.480, de 21 de junho de 2024 e Portaria GM/MS nº 4.494, de 21 de junho de 2024**, nos termos da **Portaria GM/MS nº 3.283, de 07 de março de 2024 e Portaria GM/MS nº 4.442, de 18 de junho de 2024**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação tem por objeto concretizar o repasse de recurso financeiro referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando os dispostos pela **Portaria GM/MS nº 4.452, de 18 de junho de 2024, Portaria GM/MS nº 4.480, de 21 de junho de 2024, Portaria GM/MS nº 4.494, de 21 de junho de 2024, Portaria GM/MS nº 3.283, de 07 de março de 2024 e Portaria GM/MS nº 4.442, de 18 de junho de 2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte efetuará o repasse do recurso objeto deste Termo após a sua publicação.

2.2. Os recursos objeto deste Termo deverão ser executados pelo Beneficiário até o fim de vigência deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Termo de Cooperação terá sua vigência inicial a partir de sua publicação e seu encerramento dar-se-á em 18/01/2027, data limite da vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº Prestação de Serviços nº 01.062.992.21.84.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) será repassado em parcela única:





HOSPITAL MADRE TERESA

PORTARIA	PROPOSTA	INDICAÇÃO	TIPO DE EMENDA	VALOR	CONTA BANCÁRIA
PORTARIA GM/MS Nº 4.452, DE 18 DE JUNHO DE 2024	36000.6176612/02-400	50410002	Comissão	R\$ 200.000,00	Banco:001 Agência:3358-8 Conta: 7532-9
PORTARIA GM/MS Nº 4.494, DE 21 DE JUNHO DE 2024	36000.6198832/02-400	60060003	Comissão	R\$ 1.000.000,00	Banco:001 Agência:3358-8 Conta: 7533-7
PORTARIA GM/MS Nº 4.480, DE 21 DE JUNHO DE 2024	36000.6217082/02-400	50410002	Comissão	R\$ 300.000,00	Banco:001 Agência:3358-8 Conta: 7534-5
R\$ 1.500.000,00					

4.2. Este incremento temporário não integra, em nenhuma hipótese, o teto da remuneração da prestação de serviços constantes no Contrato de Prestação de Serviços (processo nº 01.062.992.21.84).

4.3 A execução das ações e serviços, será realizada conforme estabelecido no Plano Operativo, parte integrante do instrumento do Contrato de Prestação de Serviços citado no item anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

5.1. As despesas decorrentes deste Termo de Cooperação serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

2302 3401 10 302 114 2936 0004 339039 74 1600600 7000

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Competirá ao **BENEFICIÁRIO**:

I. Aplicar os recursos transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS/SUS-BH exclusivamente ao reforço de custeio, para cumprimento de metas e condições estabelecidas no Plano Operativo, referente à prestação de serviços aos usuários do SUS-BH (processo nº 01.062.992.21.84);

II. Manter os recursos transferidos pela SMSA/SUS-BH em conta bancária individualizada, aberta exclusivamente para esse fim;

III. Apresentar à SMSA/SUS-BH, sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas;

IV. Manter em seu estabelecimento o arquivo individualizado, no prazo de 10 (dez) anos, em ordem cronológica, toda documentação comprobatória das despesas correntes realizadas em virtude deste Termo, devendo ficar à disposição dos órgãos fiscalizadores para fins de prestação de contas os seguintes comprovantes:

- a) Plano Operativo;
- b) Cópia do Termo de Cooperação;





- c) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando o saldo e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso;
- e) Conciliação Bancária, com extratos da conta corrente e de aplicações financeiras, referente ao período;
- f) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo Hospital;
- g) Cópia autenticada de todos os documentos fiscais, recibos e outros documentos comprobatórios das despesas correntes para a execução físico-financeira estabelecido no Plano Operativo que integra o Contrato de Prestação de Serviços firmado com a SMSA/SUS-BH (processo nº 01.062.992.21.84) em ordem cronológica e devidamente atestados e quitados.

V. Emitir as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, relativo à execução física e financeira, em nome da Entidade Beneficiária e fazer constar a identificação deste Termo de Cooperação 001/2024 - Processo nº 01.035.038.24.06.

VI. Não realizar pagamentos com os recursos do presente Termo de despesas contraídas fora do objeto (despesa corrente) e de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora e a título de taxa de administração.

VII. Ao término da vigência ou execução financeira, a Entidade entregará à Secretaria Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias, a "Declaração de Aplicação de Recursos em Despesas Correntes", conforme modelo anexo integrante deste Termo.

6.2 Competirá à SMSA:

I. Repassar os recursos para o beneficiário previsto na Portaria de habilitação;

II. Cumprir as obrigações previstas pela Portaria GM/MS nº 4.452, de 18 de junho de 2024, Portaria GM/MS nº 4.480, de 21 de junho de 2024, Portaria GM/MS nº 4.494, de 21 de junho de 2024, Portaria GM/MS nº 3.283, de 07 de março de 2024 e Portaria GM/MS nº 4.442, de 18 de junho de 2024.

III. Prestar contas por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG nos termos dos art. 6º da Portaria GM/MS nº 4.452, de 18 de junho de 2024, Portaria GM/MS nº 4.480, de 21 de junho de 2024 e Portaria GM/MS nº 4.494, de 21 de junho de 2024 e arts. 1147 e 1148 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO BENEFICIÁRIA

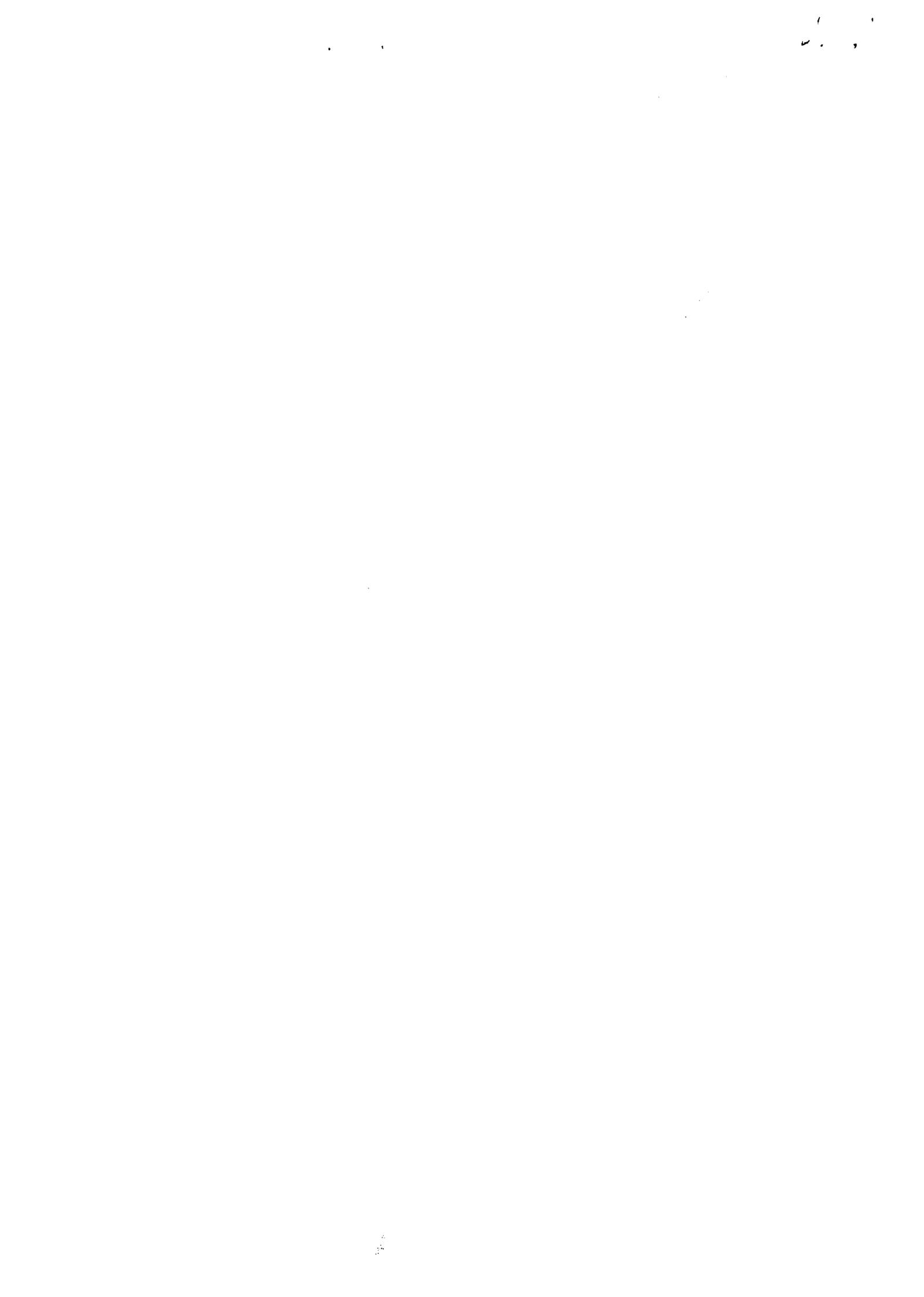
7.1 Todas as informações prestadas, referente à prestação de contas, serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, estando sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constatada a sua falsidade ou inverdade.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 Fica eleito do Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação.

P





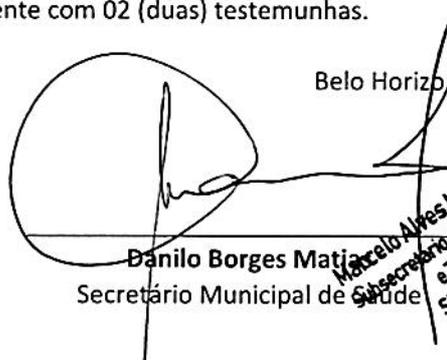
CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1 O Município providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial Do Município – DOM.

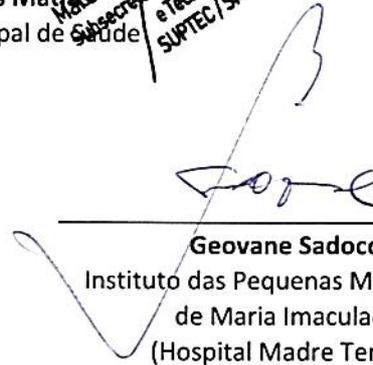
O presente instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das partes, sendo que as declarações constantes deste Instrumento, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), ainda que seja estabelecida com a assinatura ou certificação fora dos padrões da ICP-Brasil, conforme disposto no artigo 10º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Para validade do pactuado, o presente Termo de Cooperação é assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

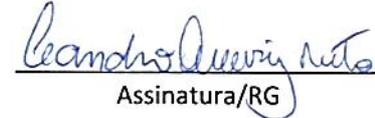
Belo Horizonte, 14 de outubro de 2024.

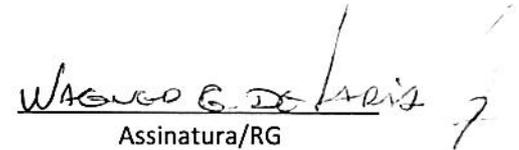

Danilo Borges Matias
Secretário Municipal de Saúde
Marcelo Alves Mourão - BM 105.881 -
Subsecretário de Planejamento Estratégico
e Tecnologia em Saúde
SUPTEC / SMSA / SUS-BH


Neusa dos Reis Palhão
Diretora Geral
Hospital Madre Teresa
CPF: 257.338.828-08
Instituto das Pequenas Missionárias
de Maria Imaculada
(Hospital Madre Teresa)


Geovane Sadocci
Diretor Administrativo
CRA: 20-83396 - RJ
CPF: 009.307.567-70
Instituto das Pequenas Missionárias
de Maria Imaculada
(Hospital Madre Teresa)

Testemunhas:

1) 
Assinatura/RG

2) 
Assinatura/RG


Mayra Ferreira Tavares
BM 110243-3
Assessora Jurídica - Diretoria Jurídico
Administrativa - DIJA/PGM

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes that this is crucial for ensuring transparency and accountability in the organization's operations.

2. The second part of the document outlines the various methods and tools used to collect and analyze data. It highlights the need for consistent data collection practices and the use of advanced analytical techniques to derive meaningful insights from the data.

3. The third part of the document focuses on the role of technology in data management and analysis. It discusses how modern software solutions can streamline data collection, storage, and analysis processes, thereby improving efficiency and accuracy.

4. The fourth part of the document addresses the challenges associated with data management, such as data quality, security, and privacy. It provides strategies to mitigate these risks and ensure that the organization's data remains reliable and secure.

5. The fifth part of the document concludes by summarizing the key findings and recommendations. It stresses the importance of a data-driven approach in decision-making and the need for continuous monitoring and improvement of data management practices.